

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I

PAULO JOVINIANO ALVARES DOS PRAZERES

MARCELO NEGRI SOARES

FABRÍCIO VEIGA COSTA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito civil contemporâneo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fabrício Veiga Costa, Marcelo Negri Soares, Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-288-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito civil. 3. Contemporâneo. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I

Apresentação

O III Encontro Virtual da CONPEDI, que ocorreu entre os dias 23, 24, 25, 26 e 28 de junho de 2021, contemplou temáticas sobre “Saúde: segurança humana para a democracia” chamando à reflexão acerca do exercício pleno da democracia por meio da segurança humana ao direito fundamental da saúde, sem a qual o sujeito jamais é reconhecido em sua global existência.

O Grupo de Trabalho sobre DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I, foi composto por apresentações de pesquisadores com os enfoques estreitados sob a proposta da temática central do grupo de pesquisa e debates, apresentando estes os resultados de suas pesquisas e respectivas conclusões. Integram assim a publicação das pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Iniciação científica, Grupos de Estudos e Pós-graduação em Direito do Brasil, elaboradas por pesquisadores tão plurais quanto os temas abordados, de relevância atual e discutidos com frequência na sociedade que demandam de atenção prioritário do Direito.

Integram os trabalhos desta obra:

A LIMITAÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE NO USO E FRUIÇÃO SOBRE IMÓVEIS NO ATUAL CONTEXTO PANDÊMICO DA COVID-19 SOB A ÉGIDE CONSTITUCIONAL-CIVIL DA SUA FUNÇÃO SOCIAL. De autoria de Janaina de Oliveira Silva;

A OBRIGAÇÃO DE FAZER EM MEIO A PANDEMIA DE COVID-19. De autoria de Marcelo Almeida Alves;

A RESPONSABILIDADE CIVIL E A TEORIA DA PERDA DE UMA CHANCE DO CLUBE REGATAS DO FLAMENGO NO CASO DOS MENINOS DO NINHO DO URUBU. De autoria de Maria Eduarda Boa Scarpinelli, sob a orientação de Rogerio Borba;

A RESPONSABILIDADE CIVIL NA TRANSMISSÃO DE VÍRUS PANDÊMICO – COVID-19. De autoria de Pedro Henrique Fayad Andreotti;

ANÁLISE DA RESPONSABILIDADE CIVIL NO ÂMBITO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD). De autoria de Rafaella Ferreira Pacheco;

ANÁLISE DAS DECISÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO DO TJMG NAS AÇÕES DE REVISÃO DE CONTRATOS DE LOCAÇÃO INCIDIDOS PELA ONEROSIDADE EXCESSIVA EM VIRTUDE DO CENÁRIO PANDÊMICO CAUSADO PELA COVID-19. De autoria de Bruna Barbosa Marques;

APLICAÇÃO DA CLÁUSULA REBUS SIC STANTIBUS COMO MEIO DE PROMOVER A JUSTIÇA CONTRATUAL EM TEMPOS DE PANDEMIA. De autoria de Iago Cruz Costa;

AS OBRIGAÇÕES E IMPLICAÇÕES DE UMA EMPRESA IMPORTADORA PERANTE CONTRATO COM E SEM CLÁUSULA ARBITRAL NO CENÁRIO ATUAL. De autoria de Thaís Maggi Diaz Parra;

AS TÉCNICAS DE REPRODUÇÃO MEDICAMENTE ASSISTIDA NA FORMA HETERÓLOGA ANALISADAS SOB O ENFOQUE DO DIREITO DA PESSOA QUE NASCERÁ DE CONHECER SUA ORIGEM GENÉTICA. De autoria de Orselli Helena Valentim Pillon, sob a orientação de Helena Maria Zanetti de Azeredo;

CONTRATO DE NAMORO: A LINHA TÊNUE ENTRE NAMORO E UNIÃO ESTÁVEL. De autoria de Cristielle Alves da Rocha e Zeli Dias, sob a orientação de Raphael Moreira Maia;

DESAFIOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EM MATÉRIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL. De autoria de Ricardo Dias Hilário e Michelle Aparecida Moraes de Souza;

O ABANDONO AFETIVO INVERSO NOS TEMPOS DE PANDEMIA E A AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO SOBRE O TEMA. De autoria de Bárbara Araújo da Silva e Amanda Gabriela Gomes Palheta;

OBRIGAÇÕES PROPTER REM VS ÔNUS REAL – PROBLEMAS E SOLUÇÃO EM SUA DIFERENCIAÇÃO. De autoria de Maurício Pablo Souza Castro e Felipe Ferreira Sousa Junior, sob a orientação de Raphael Rego Borges Ribeiro;

OS CONTRATOS DE ADESÃO CLICK-WRAP: ANÁLISE ACERCA DE SUAS IMPLICAÇÕES ENTRE FORNECEDORES E MARKETPLACES. De autoria de Richard Henrique Domingos;

OS IMPACTOS DA COVID-19 NOS CONTRATOS DE PLANO DE SAÚDE. De autoria de Matheus Galetti Rafael e Pedro André Zago Nunes de Souza;

PROPRIEDADE INTELECTUAL – O CASO DA SOJA ROUND UP. De autoria de Bruno Mendes Figueiredo e Maycon Raulino Coelho;

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO POR FALHAS DO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE NO COMBATE DA PANDEMIA. De autoria de Ana Beatriz Azevedo Maia Gabriela e Victoria de Andrade Lopes, sob a orientação de Alexandre Pereira Bonna;

RESPONSABILIDADE CIVIL DO NOTÁRIO NA PRÁTICA DE ATOS ELETRÔNICOS NOS TERMOS DO PROVIMENTO 100/2020 DO CNJ. De autoria de Cinara Caron;

RESPONSABILIDADE CIVIL E VACINAÇÃO EM TEMPOS DE PANDEMIA. De autoria de Maria da Conceição Lima Melo Rolim e Ingrid Costa Ribeiro.

Destacamos a valorosa contribuição de todos os pesquisadores do grupo que apresentaram pesquisas instigantes, plurais, interseccionais e sensíveis aos sujeitos e ao contexto atual. Desejamos aos leitores uma proveitosa leitura.

Florianópolis, 23 de junho de 2021.

Coordenadores:

Fabício Veiga Costa

Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres

Marcelo Negri Soares

OS IMPACTOS DA COVID-19 NOS CONTRATOS DE PLANO DE SAÚDE.

**Matheus Galetti Rafael
Pedro André Zago Nunes de Souza**

Resumo

INTRODUÇÃO

Neste presente trabalho foram abordados os reflexos causados pela pandemia da Covid-19 e seus efeitos pertinentes aos contratos de plano de saúde. É possível afirmar que a população mundial se encontra no atual cenário pandêmico há mais de um ano, acarretando inúmeras consequências em diversas áreas, principalmente no âmbito contratual civil.

Nesta continuidade, foi enfatizado o fato da Covid-19 representar fato superveniente ou caso fortuito, por ser um evento impossível de se prever e, também, seus reflexos que causaram um enorme impacto na sociedade. Logo, é possível concluir que a pandemia preenche todos os requisitos para a caracterização da teoria da imprevisão. Esta teoria define que, ocorrendo alterações imprevisíveis, posteriores ao contrato, enseja em uma alteração na execução do que foi acordado, buscando o equilíbrio entre as partes.

É possível constatar que a pandemia gerou uma situação de onerosidade excessiva por conta de seus reflexos dentro dos contratos, como por exemplo no contrato de plano de saúde. Sendo assim, agravou-se o desejo das empresas em rescindir ou suspender seus contratos com os consumidores, sendo uma via totalmente inadequada para o presente momento. Por conseguinte, é possível concluir a necessidade da utilização da cláusula rebus sic stantibus, que servirá como forma de instrumentalização da teoria da imprevisão, possuindo como finalidade a vigoração do contrato com um justo equilíbrio entre as partes.

Problema de pesquisa:

É incontroverso o fato de que a covid-19 se caracteriza como fato superveniente, já que a pandemia e seus reflexos são totalmente imprevisíveis e repentinos. Como já mencionado no tópico anterior, as consequências da covid-19 causaram um desequilíbrio entre as partes contratantes, possuindo como resultado a onerosidade excessiva, no qual gera um benefício desproporcional para um dos sujeitos da relação contratual. Neste seguimento, é possível encontrar fundamentos nos artigos 478 e subsequentes do Código Civil, o qual materializa a onerosidade excessiva delineando a teoria da imprevisão, admitindo que seja possível uma revisão do contrato que foi pactuado antes do surgimento do fato superveniente, junto a constatação da onerosidade para uma das partes.

Após demonstrado todos os problemas gerados pela pandemia, resultando na frustração do cumprimento do contrato, é previsível que a via mais utilizada para a solução da lide em tela será a suspensão ou rescisão do contrato, que ficará entendido como inadequado para o momento em que vivemos. Portanto, a solução indicada, enfocada nos contratos de plano de saúde, se mostra intolerável para a resolução do problema discutido.

OBJETIVO:

Destarte, a teoria da imprevisão, como já mencionado, oportuniza a possibilidade da revisão do contrato, sendo a alternativa mais pertinente levando em consideração todo o cenário atual. Sendo assim, fica visível a tentativa da preservação da relação contratual, tentando evitar o rompimento do contrato.

Em suma, o Código Civil oportuniza a materialização da teoria da imprevisão através da cláusula rebus sic stantibus, sendo essa uma cláusula, implícita, presente em todos os contratos. Logo, essa cláusula prevê que as regras só continuam valendo desde que, as condições no momento da pactuação do contrato, se mantenham ao longo do tempo, evitando a possibilidade de um desequilíbrio contratual.

Entretanto, é de suma importância ressaltar que, se tratando dos contratos de plano de saúde,

será cabível a revisão judicial para a superação das lides que surgem durante o cumprimento do contrato.

MÉTODO:

Na presente pesquisa científica foi utilizado o método de pesquisa qualitativa, possuindo como intuito discorrer sobre um problema atual, e também, utilizou-se o método de pesquisa bibliográfica em doutrinas no âmbito do Direito Civil.

RESULTADO:

A partir da análise feita, conclui-se que a rescisão ou suspensão do contrato do plano de saúde, no presente momento, se mostra inadequada. Por consequência, o que se mostra mais viável para a preservação da relação contratual é a revisão judicial, fundada na cláusula rebus sic stantibus.

Palavras-chave: Contratos, Contratos de Plano de Saúde, Teoria da imprevisão, Teoria da onerosidade excessiva, Clausula Rebus Sic Stantibus

Referências

BATISTA, Nabor. Revisão contratual: Cláusula rebus sic stantibus e as teorias da imprevisão e da onerosidade excessiva. 2011. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/18694/revisao-contratual-comentarios-sobre-a-clausula-rebus-sic-stantibus-e-as-teorias-da-imprevisao-e-da-onerosidade-excessiva/> Acesso em 30.fev.2021

BRASIL, Presidência da República. Lei 10.010/2020, Dispõe sobre o Regime jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do coronavirus (Covid-19). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/Lei//1.140.htm Acesso em 24.fev.2021

EINLOFT, Gustavo. Rescisão do contrato de plano de saúde durante a pandemia de Covid-19

por inadimplência do usuário. 2020. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/81152/rescisao-do-contrato-de-plano-de-saude-durante-a-pandemia-de-covid-19-por-inadimplencia-do-usuario/>. Acesso em 15.mar.2021

TARTUCE, Flávio. Manual de Direito Civil. 10 ed. São Paulo: Método, 2020.

VIEIRA, Eliasi. Breves considerações sobre a teoria da imprevisão. 2020. Disponível em <http://www.migalhas.com.br/depeso/332777/breves-consideracoes-sobre-a-teoria-da-imprevisao/> Acesso em 25.fev.2020